



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 - Edição nº 021/2022

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Publicação: Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PLENÁRIO..... | 02 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 05 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 12 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 14 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 18 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 26 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 6.746, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por ato próprio, a instituir auxílio-alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos).” (NR).

§ 1º - Nos meses de junho e dezembro, sobre o valor estabelecido no caput incidirá a aplicação do multiplicador de 0,50.

§ 2º - A disposição constante do parágrafo anterior não se aplica a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a unidade de tecnologia da informação deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

1.

1.8. Unidade de Controladoria Interna (UCI)

1.9. Escola de Gestão e Controle (EGC)

.....

6. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)

6.1. Divisão de Desenvolvimento de Softwares. (DIDES)

6.2. Divisão de Rede e Segurança (DIRES)

6.3. Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DISAU)

6.4. Divisão de Banco de Dados..... (DBD)”

(NR)

“Art. 7º

§ 9º A organização e as competências da Unidade de Controladoria Interna e da Escola de Gestão e Controle serão estabelecidas em resoluções específicas.” (NR).

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação fica transformada em Secretaria de Tecnologia da Informação, mantendo-se inalteradas a sua organização e as atribuições de suas Divisões.

Parágrafo único. Os artigos que tratavam da antiga Diretoria de Tecnologia da Informação passam a compor, com a mesma redação, a Seção V do Capítulo IV da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019.

Art. 3º O Capítulo IV da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido da “Seção V Da Secretaria de Tecnologia da Informação”, composta pelos arts. 34-A a 34-E com as seguintes redações:

“Seção V

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 34-A. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação o gerenciamento das atividades ligadas à tecnologia da informação, prestando todo o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal nesta área, especialmente:

I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, os processos de trabalho de sua área de atuação;

II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Presidência e a Secretaria de Controle Externo, indicadores de eficácia, eficiência e efetividade de seus processos de trabalho;

III - monitorar e divulgar sistematicamente os indicadores de seus processos de trabalho;

IV - assegurar a observância de requisitos de qualidade e segurança da informação em seus processos de trabalho e nos produtos por eles gerados;

V - gerenciar demandas de clientes relativas à sua área de atuação;

VI - identificar oportunidades e apresentar propostas aos clientes para melhoria ou implantação de processos de trabalho do Tribunal mediante projetos de sua área de atuação;

VII - manter atualizado o plano de ação da Diretoria no que se refere ao planejamento e execução de projetos de sua área de atuação;

VIII - acompanhar sistematicamente a evolução de serviços, ferramentas e técnicas aplicáveis aos seus processos de trabalho;

IX - especificar produtos e serviços de TI necessários para a execução dos seus processos de trabalho e apoiar a contratação desses itens, além de providenciar, quando necessário, a celebração de aditivos contratuais;

X - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

XI - assinar ordens de serviço e demais documentos necessários à gestão de serviços executados por empresas contratadas em atividades e projetos de sua área de atuação;

XII - supervisionar atividades e projetos de sua área de atuação que sejam executados por empresas contratadas, de modo a garantir a observância aos termos contratuais, a qualidade dos produtos e serviços gerados e a absorção, por parte de servidores do Tribunal, do conhecimento produzido e aplicado pela empresa;

XIII - acompanhar contratos relativos a atividades e projetos de sua área de atuação;

XIV - promover relacionamentos construtivos com as demais unidades e com os clientes da Diretoria;

XV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XVI - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-B. Compete à Divisão de Banco de Dados, especialmente:

I - apoiar a Diretoria de Tecnologia da Informação e seus diversos setores em assuntos relacionados ao armazenamento e consulta de dados;

II - transformar bases de dados em informações relevantes para o TCE, através de projetos de BI (business intelligence), projetos de mineração de dados (Data Mining), desenvolvimento de relatórios internos interativos, planilhas, tabelas dinâmicas, cruzamento de dados, integração de bases de dados e tratamento de dados para análise de vínculos;

III - administrar os servidores de armazenamento de dados, servidores de relatórios internos, servidores de dados multidimensionais (Cubos) e servidores de pacotes de integração de dados, o que inclui:

a) instalação, configuração e aplicação de atualizações dos softwares gerenciadores dos respectivos servidores;

b) criação e manutenção dos objetos dos bancos de dados, cubos, estruturas de mineração relatórios e pacotes de integração, buscando sempre padronização na nomeação desses artefatos;

c) manutenção da estrutura lógica e física de armazenamento de dados nos servidores;

d) criação e monitoramento de tarefas automáticas nos servidores (jobs);

e) monitoramento e otimização do desempenho dos servidores (tunning);

f) criação de cópias de segurança periódicas dos dados armazenados nos servidores (backup) para posterior restauração (recovery) no caso de necessidade;

g) criação e manutenção do plano de backup/recovery;

h) proteção dos dados armazenados dos acessos ou alterações indevidos, através dos recursos de segurança disponíveis nos respectivos servidores, respeitando a política de segurança da informação definida pela Diretoria de Informática;

i) realização de auditorias de eventos nos servidores;

j) replicação de dados entre os diversos servidores de bancos de dados do TCE;

k) integração periódica de bases de dados externas aos nossos servidores;

IV - participar do projeto dos bancos de dados relacionais a serem utilizados pelos sistemas desenvolvidos nesta Diretoria de Tecnologia da Informação, ou de responsabilidade da mesma;

V - desenvolver consultas (query), procedimentos armazenados (stored procedures), funções (functions), gatilhos (triggers), visões (views) e filas assíncronas para atender requisitos específicos das aplicações desenvolvidas por esta diretoria;

VI - desenvolver e monitorar a execução dos pacotes de extração, transformação e carga de dados (ETL) nos servidores de integração de dados;

VII - promover o compartilhamento periódico de dados com os órgãos conveniados.

Art. 34-C. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Softwares o desenvolvimento de softwares e/ou a recomendação de sua contratação, especialmente:

I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a política de desenvolvimento de softwares e/ou a sua contratação;

II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III - conceber e desenvolver sistemas que atendam às necessidades do Tribunal de Contas do Estado;

IV - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-D. Compete à Divisão de Rede e Segurança o gerenciamento da rede do Tribunal de Contas do Estado e garantir a segurança no uso dos recursos de TI, especialmente:

I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, a rede do Tribunal de Contas do Estado;

II - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, o parque tecnológico do Tribunal de Contas;

III - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

IV - manter a infraestrutura de rede;

V - controlar as cópias de segurança dos dados;

VI - implementar políticas de controle de acesso a informação;

VII - instalar e manter mecanismos de proteção contra vírus e outras espécies de códigos maliciosos;

VIII - gerenciar as contas de usuário;

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 34-E. Compete à Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário o relacionamento com os usuários da tecnologia da informação, especialmente:

I - definir, implementar e gerir, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e com a Escola de Contas, a política de capacitação de usuários em tecnologia da informação;

II - apoiar as demais unidades e subunidades do Tribunal nos assuntos de sua área de atuação;

III - atender os usuários em suas demandas, oferecendo o devido suporte técnico de hardware e software;

IV - manter registros de atendimentos e soluções utilizadas;

V - controle distribuição e movimentação de equipamentos de informática;

VI - oferecer suporte nos sistemas disponibilizados para utilização externa ao Tribunal (help desk);

VII - instalar sistemas e aplicativos nas estações de trabalho;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”

Art. 4º Ficam revogados o item 5.1 do art. 2º, os arts. 21 a 25 da Resolução nº 12, de 8 de agosto de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 040/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000938/2022, na Informação nº 55/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 16/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, referente aos períodos aquisitivos de 02/08/2007 a 01/08/2012 e 02/08/2012 a 01/08/2017, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 041/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000901/2022, na Informação nº 53/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 17/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, referente aos períodos aquisitivos de 18/05/1995 a 17/05/2000 e 18/05/2000 a 17/05/2005, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 042/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000904/2022, na Informação nº 52/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 18/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 70 (setenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, referente ao período aquisitivo de 19/12/2012 a 18/12/2017, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 043/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000915/2022, na Informação nº 51/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 19/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, referente ao período aquisitivo de 26/08/2015 a 25/08/2020, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 044/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001172/2022, na Informação nº 73/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 20/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, referente ao período aquisitivo de 07/01/2009 a 06/01/2014, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 045/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001026/2022, na Informação nº 63/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 22/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 a 14/06/2020, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 046/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000916/2022, na Informação nº 61/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 24/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Procurador JOSÉ DE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR, referente ao período aquisitivo de 26/08/2010 a 25/08/2015, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 047/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000954/2022, na Informação nº 71/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 15/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, referentes aos períodos aquisitivos de 02/06/2000 a 02/05/2005 e 02/06/2005 a 02/05/2010, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 048/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001061/2022, na Informação nº 64/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 21/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, referentes aos períodos aquisitivos de 18/12/2003 a 17/12/2008 e 18/12/2008 a 17/12/2013, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 049/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000995/2022, na Informação nº 62/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 23/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, referente ao período aquisitivo de 26/08/2010 a 25/08/2015, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 050/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000971/2022, na Informação nº 56/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 25/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, referentes aos períodos aquisitivos de 18/05/1995 a 17/05/2000 e 18/05/2000 a 17/05/2005, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 051/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001191/2022, na Informação nº 78/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 29/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 052/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011181/2021, na Informação nº 79/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 30/2022,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, referente ao período aquisitivo de 14/04/2004 a 13/04/2009, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 053/2022

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

PROCESSO TC/016570/2021-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001089/2022, na Informação nº 77/2022 - DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 31/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, referentes aos períodos aquisitivos de 25/04/2006 a 24/04/2011 e 25/04/2011 a 24/04/2016, nos termos da Decisão nº 02/2020-ADM, de 11 de dezembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 02/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 28/01/2022.

| VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO ÚNICO | ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QTD | UND | VALOR MENSAL (RS) | VALOR ANUAL (RS) | |
|--|---|---|-----|--------|---------------------|------------------|--|
| AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ:08.483.447/0001-70 | 1 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 246 (duzentos e quarenta e seis) aparelhos de ar condicionado, com carga térmica total instalada de 711,90 TR. | 1 | Un. | 7.645,08 | 91.740,96 | |
| | PEÇAS DE REPOSIÇÃO | | | | | | |
| | ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO (RS) | VALOR TOTAL (RS) | |
| | 2 | Capacitor 15 MF. Marca: Eos | 5 | Un. | 10,00 | 50,00 | |
| | 3 | Capacitor Duplo 30+5 MF. Marca: Eos | 7 | Un. | 15,00 | 105,00 | |
| | 4 | Capacitor 40 MF. Marca: Eos | 4 | Un. | 15,00 | 60,00 | |
| | 5 | Capacitor Duplo 45+5 MF. Marca: Eos | 22 | Un. | 20,00 | 440,00 | |
| | 6 | Cabo PP 3x2,5mm ² , 750V. Marca: Copperline | 20 | M | 5,00 | 100,00 | |
| | 7 | Cabo PP 3x4mm ² , 750V. Marca: Copperline | 30 | M | 5,00 | 150,00 | |
| | 8 | Eletroduto Rígido Antichama. Comprimento 3 metros. Material: PVC. Marca: Tigre | 50 | Un. | 10,00 | 500,00 | |
| | 9 | Contator Trifásico 3TF, SIEMENS, similar ou superior. Marca: Siemens/weg | 30 | Un. | 80,00 | 2.400,00 | |
| | 10 | Contator Monofásico 25A 220V, WEG, similar ou superior. Marca: Siemens/weg | 20 | Un. | 80,00 | 1.600,00 | |
| | 11 | Disjuntor monopolar 20A. Marca: Steek | 4 | Un. | 6,00 | 24,00 | |
| 12 | Disjuntor tripolar 70 A Marca: Steek | 4 | Un. | 40,00 | 160,00 | | |
| 13 | Relé de Falta de Fase 16/25A 3TF45, SIEMENS, similar ou superior. | 4 | Un. | 100,00 | 400,00 | | |

| | | | | | | |
|----|--|----------------|-----|-----|----------|-----------|
| | | Marca: Siemens | | | | |
| 14 | Relé de Falta de Fase BV1-P 380V, COEL, similar ou superior. Marca: Coel | | 7 | Un. | 120,00 | 840,00 |
| 15 | Relé de Sobrecarga RW27D, WEG, similar ou superior. Marca: Weg | | 10 | Un. | 70,00 | 700,00 |
| 16 | Carga de Gás R22 Marca: Dufrio | | 120 | Kg | 50,10 | 6.012,00 |
| 17 | Carga de Gás R 410 A Marca: Dufrio | | 15 | Kg | 54,28 | 814,20 |
| 18 | Hélice de Unidade Condensadora até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 6 | Un. | 45,00 | 270,00 |
| 19 | Hélice de Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 45,00 | 180,00 |
| 20 | Hélice de Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 58,00 | 232,00 |
| 21 | Motor Ventilador do Condensador até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 8 | Un. | 350,00 | 2.800,00 |
| 22 | Motor Ventilador do Condensador de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 17 | Un. | 410,00 | 6.970,00 |
| 23 | Motor Ventilador do Condensador de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 285,00 | 1.140,00 |
| 24 | Motor Compressor rotativo 9.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 280,00 | 1.120,00 |
| 25 | Motor Compressor rotativo 12.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 248,00 | 992,00 |
| 26 | Motor Compressor rotativo 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 7 | Un. | 650,00 | 4.550,00 |
| 27 | Motor Compressor rotativo 24.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 690,00 | 2.760,00 |
| 28 | Motor Compressor scroll 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 1.500,00 | 6.000,00 |
| 29 | Motor Compressor scroll 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 2.400,00 | 9.600,00 |
| 30 | Motor Compressor scroll 7,5 TR Marca: Ivotech | | 6 | Un. | 3.000,00 | 18.000,00 |
| 31 | Correia B30 Goodyear, similar ou superior. Marca: Goodyear/Continental | | 12 | Un. | 36,02 | 432,24 |
| 32 | Correia B39 Goodyear, similar ou superior. Marca: Goodyear/Continental. | | 4 | Un. | 49,90 | 199,60 |
| 33 | Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Hi-Wall. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 28,00 | 112,00 |
| 34 | Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Piso Teto. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 28,00 | 112,00 |

| | | | | | | |
|----|--|--|----|-----|----------|----------|
| 35 | Filtro de Ar para Máquina Evaporadora modelo Cassete. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 26,00 | 104,00 |
| 36 | Filtro Secador 210 x 1/2 Marca: Danfoss | | 4 | Un. | 41,00 | 164,00 |
| 37 | Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Hi Hall. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 151,00 | 604,00 |
| 38 | Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Piso Teto. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 241,00 | 964,00 |
| 39 | Placa Eletrônica da Unidade Condensadora Split Cassete. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 334,00 | 1.336,00 |
| 40 | Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Hi Wall. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 330,00 | 1.320,00 |
| 41 | Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Split Piso Teto. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 358,00 | 1.432,00 |
| 42 | Placa Eletrônica da Unidade Evaporadora Cassete. Marca: Conforme fabricante | | 8 | Un. | 388,20 | 3.105,60 |
| 43 | Placa Receptora de Sinal. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 174,60 | 698,40 |
| 44 | Sensor de degelo. Marca: Conforme fabricante | | 17 | Un. | 45,70 | 776,90 |
| 45 | Bomba de Dreno Ar Condicionado Split Cassete. Marca: Conforme fabricante | | 15 | Un. | 385,00 | 5.775,00 |
| 46 | Bóia de acionamento de bomba de Dreno. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 248,00 | 992,00 |
| 47 | Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora até 18.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 532,65 | 2.130,60 |
| 48 | Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 19.000 até 36.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 1.080,00 | 4.320,00 |
| 49 | Serpentina de Cobre da Unidade Condensadora de 37.000 até 60.000 Btus. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Un. | 1.495,00 | 5.980,00 |
| 50 | Controlador Duplo Estágio para Refrigeração. Marca: Full Gauge | | 6 | Un. | 248,00 | 1.488,00 |
| 51 | Controlador Eletrônico de tempo programável. Marca: Full Gauge | | 4 | Un. | 155,00 | 620,00 |
| 52 | Controle Remoto Marca: Idea | | 4 | Un. | 79,00 | 316,00 |
| 53 | Defletor para unidade evaporadora. Marca: Frionel | | 7 | Un. | 136,30 | 954,10 |
| 54 | Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split até 12.000 Btus, com distância de até 3 metros. Marca: Conforme fabricante | | 7 | Kit | 371,98 | 2.603,86 |
| 55 | Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split de 18.000 até 24.000 Btus, com distância de até 5 metros. Marca: Conforme fabricante | | 4 | Kit | 578,00 | 2.312,00 |

| | | | | | |
|--|--|---|-----|--------|-------------------|
| 56 | Materiais para Instalação de Ar Condicionado Split de 36.000 até 60.000 Btus, com distância de até 5 metros. Marca: Conforme fabricante | 4 | Kit | 892,98 | 3.571,92 |
| VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS RS | | | | | 111.393,42 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO GRUPO ÚNICO RS | | | | | 203.134,38 |

Teresina(PI), 28 de janeiro de 2022

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC- Nº 014029/2020

ACÓRDÃO Nº 912/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 1283/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.507-B/2020 (PROCESSO TC/006938/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, EXERCÍCIO 2014)

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC

RECORRIDO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO (ENGENHEIRO DO IDEPI)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TCE-PI Nº 1507-B/2020. SUPERFATURAMENTO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1 – Constatou-se a inviabilidade da imputação de débito solidária aos gestores, haja vista a impossibilidade de aferição da parcela de responsabilidade de cada gestor no quantum apurado;


2 – Argumentação inapta à modificação da decisão recorrida.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Ministério Público de Contas. Antônio da Costa Veloso Filho (Engenheiro do IDEPI). Tomada de Contas Especial/IDEPI. Exercício de 2014. Conhecimento e improvemento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o

Acompanhe as
sessões do TCEPI
em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu improvinimento mantendo-se o Acórdão nº 1.507-B/2020 em todos os seus efeitos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 044, em Teresina, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/013524/2017

ERRATA

Desconsiderar o ACÓRDÃO Nº 779/2021 – SPL sob a peça nº 757 (ACOPLE - 531/2021 - 14/10/2021), bem como a sua publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 196, de 18/10/2021 (págs. 09/12), tendo em vista que equivocadamente houve supressão da tabela contendo a relação de gestores. Desta feita, passa a ser válida como se segue:

ACÓRDÃO Nº 779/2021 - SPL

DECISÃO Nº: 961/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO QUE TRATA SOBRE INFORMAÇÕES ACERCA DOS CARGOS DE PROCURADORES, CONTROLADORES E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS NOS QUADROS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO-PI.

REPRESENTADOS: ACAUÃ, AGRICOLÂNDIA, ÁGUA BRANCA, ALAGOINHA DO PIAUÍ, ALEGRETE DO PIAUÍ, ALTO LONGÁ, ALVORADA DO GURGUÉIA, AMARANTE, ANÍSIO DE ABREU, ANTÔNIO ALMEIDA, AROAZES, AROEIRAS DO ITAIM, ARRAIAL, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, AVELINO LOPES, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, BARRA D'ALCÂNTARA, BARRAS, BARREIRAS DO PIAUÍ, BARRO DURO, BATALHA, BELA VISTA DO PIAUÍ, BELÉM DO PIAUÍ, BENEDITINOS, BERTOLÍNIA, BETÂNIA DO PIAUÍ, BOA HORA, BOCAINA, BOM JESUS, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, BONFIM DO PIAUÍ, BREJO DO PIAUÍ, BURITI DOS LOPES, BURITI DOS MONTES, CABECEIRAS DO PIAUÍ, CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, CAJUEIRO DA PRAIA, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, CAMPINAS DO PIAUÍ, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, CAMPO, GRANDE DO PIAUÍ, CAMPO LARGO DO PIAUÍ, CAMPO MAIOR, CANAVIEIRA, CANTO DO BURITI, CAPITÃO DE CAMPOS, CARACOL, CARAÚBAS DO PIAUÍ, CARIDADE DO PIAUÍ, CASTELO DO PIAUÍ, CAXINGÓ, COCAL, COCAL DOS ALVES, COIVARAS, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CORONEL JOSÉ DIAS, CORRENTE, CRISTALÂNDIA, CRISTINO CASTRO, CURIMATÁ, CURRAIS, CURRAL NOVO DO PIAUÍ, CURRALINHOS, DEMERVAL LOBÃO, DIRCEU ARCOVERDE, DOMINGOS MOURÃO, ELESBÃO VELOSO, FARTURA DO PIAUÍ, FLORES DO PIAUÍ, FLORESTA DO PIAUÍ, FLORIANO, ALTOS, ANGICAL DO PIAUÍ, BRASILEIRA, COCAL DE TELHA, COLÔNIA DO GURGUÉIA, COLÔNIA DO PIAUÍ, DOM EXPEDITO LOPES, ELIZEU MARTINS, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, DOM INOCÊNCIO, ESPERANTINA, FRANCINÓPOLIS, FRANCISCO AYRES, FRANCISCO MACÊDO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, GEMINIANO, GILBUÉS, GUADALUPE, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, GUARIBAS, HUGO NAPOLEÃO, ILHA GRANDE, INHUMA, IPIRANGA DO PIAUÍ, ISAIAS COELHO, ITAINÓPOLIS ITAUEIRA, JACOBINA DO PIAUÍ, JAICÓS, JARDIM DO MULATO, JATOBÁ DO PIAUÍ, JERUMENHA, JOÃO COSTA, JOAQUIM PIRES, JOCA MARQUES, JOSE DE FREITAS, JUAZEIRO DO PIAUÍ, JÚLIO BORGES, JUREMA, LAGOA ALEGRE, LAGOA DE SÃO FRANCISCO, LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, LAGOA DO PIAUÍ, LAGOA DO SÍTIO, LAGOINHA DO PIAUÍ, LANDRI SALES, LUÍS CORREIA, LUZILÂNDIA, MADEIRO, MANOEL EMÍDIO, MARCOLÂNDIA, MARCOS PARENTE, MASSAPÊ DO PIAUÍ, MATIAS OLÍMPIO, MIGUEL ALVES, MIGUEL LEÃO, MILTON BRANDÃO, MONSENHOR GIL, MONSENHOR HIPÓLITO, MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, MORRO CABEÇA NO TEMPO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, MURICI DOS PORTELA, NAZARÉ DO PIAUÍ, NAZÁRIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, NOVA SANTA RITA, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, NOVO SANTO ANTÔNIO, OEIRAS, OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, PADRE MARCOS, PAES LANDIM, PAJEÚ DO PIAUÍ, PALMEIRA DO PIAUÍ, PALMEIRAS, PAQUETÁ, PARANAGUÁ, PARNAÍBA, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PATOS DO PIAUÍ, PAU D'ARCO, PAULISTANA, PAVUSSU, PEDRO II, PEDRO LAURENTINO, PICOS, PIMENTEIRAS, PIO IX, PIRACURUCA, PIRIPIRI, PORTO, PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, PRATA DO PIAUÍ, QUEIMADA NOVA, REDENÇÃO DO GURGUÉIA, REGENERAÇÃO, RIACHO FRIO, RIBEIRA DO PIAUÍ, RIBEIRO GONÇALVES, RIO GRANDE DO PIAUÍ, SANTA CRUZ DO PIAUÍ SANTA CRUZ DOS MILAGRES, SANTA

FILOMENA, SANTA LUZ, SANTA ROSA DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SÃO FELIX DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO JOAO DA CANABRAVA, SÃO JOAO DA FRONTEIRA, SÃO JOAO DA SERRA, SÃO JOAO DA VARJOTA, SÃO JOÃO DO ARRAIAL, SÃO JOÃO DO PIAUÍ, SÃO JOSE DO DIVINO, SÃO JOSE DO PEIXE, SÃO JOSE DO PIAUÍ, SÃO JULIÃO, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, SÃO LUÍS DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL BAIXA GRANDE, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SÃO RAIMUNDO NONATO, SEBASTIAO BARROS, SEBASTIÃO LEAL, SIGIFREDO PACHECO, SIMÕES, SIMPLICIO MENDES SOCORRO DO PIAUÍ, SUSSUAPARA, TAMBORIL DO PIAUÍ, TANQUE DO PIAUÍ, TERESINA, UNIÃO, URUÇUI, VALENÇA VÁRZEA BRANCA VÁRZEA GRANDE VERA MENDES VILA NOVA DO PIAUÍ, WALL FERRAZ.

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA - OAB/PI Nº 12.795 (SEM PROCURAÇÃO); HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6544 (SEM PROCURAÇÃO); UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (COM PROCURAÇÃO); MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI 4505 (SEM PROCURAÇÃO); MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 (COM PROCURAÇÃO); MARIO REGINO SANTIAGO LAGES (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); DANIEL BATISTA LIMA (COM PROCURAÇÃO (OAB/PI Nº 14.148); DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) (COM PROCURAÇÃO); IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO); DANIELLA SALES E SILVA - OAB/PI Nº 11.197 (SEM PROCURAÇÃO); FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9457 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO); ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO); MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687 (COM PROCURAÇÃO); BRUNA BONA MORAIS - OAB/PI Nº 10.586 E OUTROS. (COM PROCURAÇÃO); ANDREI FURTADO ALVES - OAB/PI Nº 14019 (COM PROCURAÇÃO); VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO); BRUNO UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 54563767 (SEM PROCURAÇÃO); MIRELA MENDES MOURA GUERRA - OAB/PI Nº 3.401/01 E OUTRO (COM PROCURAÇÃO); EVALDO MARTINS - OAB/PI Nº 11.380 (COM PROCURAÇÃO); KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA - OAB/PI Nº 9.217 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA - OAB/PI Nº 14.449 (SEM PROCURAÇÃO); JOSÉ VAZ DE AGUIAR NETO (OAB/PI Nº 15.686) (SEM PROCURAÇÃO); JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (OAB/PI Nº 7.090) (COM PROCURAÇÃO); MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO); CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA - OAB/PI Nº 6261 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO); ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PROCURADOR DO MUNICÍPIO).

EMENTA. PESSOAL. RHWEB. CARGOS. MUNICÍPIOS.

1) Dos duzentos e vinte e quatro municípios piauienses, os gestores de cinquenta e um deles (23%) não apresentaram manifestação.

Sumário. Representação. Ministério Público de Contas. Municípios. Exercício de 2017. Procedência. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 713), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 660 a 671 e 714), a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI, nº 5.952 e Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 747), nos termos seguintes:

a) procedência da Representação em razão do descumprimento de determinação do TCE-PI (art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, VIII e § 1º do RITCE-PI);

b) aplicação de multa aos cinquenta e um gestores do exercício de 2017 no valor de 200 UFR-PI (indicados precisamente na tabela abaixo), que descumpriram a determinação do TCE-PI, materializada na Decisão Plenária nº 878/17 - E, proferida em 08/06/2017, com fundamento no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, IV, VIII e § 1º do RITCE-PI:

| | | |
|-------------------------|---------------------------------|----------------|
| ALAGOINHA DO PIAUÍ | Jorismar José da Rocha | Não apresentou |
| AMARANTE | Diego Lamartine Soares Teixeira | Não apresentou |
| ASSUNÇÃO DO PIAUÍ | Antônio Luiz Neto | Não apresentou |
| BAIXA GRANDE DO RIBEIRO | Cezes Castro Silva | Não apresentou |
| BARREIRAS DO PIAUÍ | Mauricio Neto Parent Lacerda | Não apresentou |
| BARRO DURO | Deudete Lopes da Silva | Não apresentou |
| BOCAINA | Erivelton de Sá Barros | Não apresentou |
| BOQUEIRÃO DO PIAUÍ | Valdemir Alves da Silva | Não apresentou |

| | | |
|----------------------------|--------------------------------------|----------------|
| BURITI DOS LOPES | Raimundo Norato Lima Percy Júnior | Não apresentou |
| CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ | João Vinney de Sousa Alencar | Não apresentou |
| CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | Israel Odilo da Mata | Não apresentou |
| CAMPO GRANDE DO PIAUÍ | João Batista de Oliveira | Não apresentou |
| CAMPO MAIOR | José de Ribamar Carvalho | Não apresentou |
| CAPITÃO DE CAMPOS | Francisco Medeiros de Carvalho Filho | Não apresentou |
| CARACOL | Gilson Dias de Macedo Filho | Não apresentou |
| CARAÚBAS DO PIAUÍ | João Coelho de Santana | Não apresentou |
| DOMINGOS MOURÃO | Julio César Barbosa Franco | Não apresentou |
| FARTURA DO PIAUÍ | Laércio Rommel RodriguesMacedo | Não apresentou |
| INHUMA | Antônio Rufino da Silva Júnior | Não apresentou |
| IPIRANGA DO PIAUÍ | José Santos Rêgo | Não apresentou |
| ITAUERA | Quirino de Alencar Avelino | Não apresentou |
| JACOBINA DO PIAUÍ | Gederlanio Rodrigues de Oliveira | Não apresentou |
| JATOBÁ DO PIAUÍ | José Carlos Gomes Bandeira | Não apresentou |
| JERUMENHA | Aldara Rocha Leal Vilar Pinto | Não apresentou |
| JOSÉ DE FREITAS | Roger Coqueiro Linhares | Não apresentou |
| MIGUEL LEÃO | Joel de Lima | Não apresentou |
| MILTON BRANDÃO | Expedito Rodrigues de Sousa | Não apresentou |
| MORRO CABEÇA NO TEMPO | Antônio Carlos B. de Figueiredo | Não apresentou |
| MURICI DOS PORTELAS | Ricardo do Nascimento Martins Sales | Não apresentou |
| NOSSA SENHORA DE NAZARÉ | Luitz Cardoso de Oliveira Neto | Não apresentou |
| NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS | Manoel de Jesus Silva | Não apresentou |
| PAES LANDIM | Gutemberg Moura de Araújo | Não apresentou |
| PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ | Raísan Farias dos Santos | Não apresentou |
| PICOS | Pa. Valmir de Lima | Não apresentou |

| | | |
|----------------------------|-------------------------------------|----------------|
| PIO IX | Regina Coeli Viana de Andrade | Não apresentou |
| RIACHO FRIO | Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas | Não apresentou |
| SANTA CRUZ DO PIAUÍ | Francisco Barroso de Carvalho Neto | Não apresentou |
| SANTA CRUZ DOS MILAGRES | Winey Rodrigues de Moura | Não apresentou |
| SANTO ANTÔNIO DE LISBOA | Wilmington Carlos Silva | Não apresentou |
| SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ | Antônio Martins de Carvalho | Não apresentou |
| SÃO GONÇALO DO PIAUÍ | Luiz de Sousa Ribeiro | Não apresentou |
| SÃO JOÃO DO ARRAIAL | Benedita Viana Lima | Não apresentou |
| SÃO JOSÉ DO PEIXE | Valdemar dos Santos Barros | Não apresentou |
| SÃO MIGUEL DA BAXIA GRANDE | Josemar Teixeira Moura | Não apresentou |
| SÃO RAIMUNDO NONATO | Carmelita de Castro Silva | Não apresentou |
| SEBASTIÃO BARROS | Onelio Carvalho dos Santos | Não apresentou |
| SIGEFREDO PACHECO | Oscar Barbosa da Silva | Não apresentou |
| SIMPLÍCIO MENDES | Heli de Araújo Moura Fé | Não apresentou |
| SOCORRO DO PIAUÍ | José Coelho Filho | Não apresentou |
| VALENÇA DO PIAUÍ | Maria da Conceição Cunha Dias | Não apresentou |
| VÁRZEA BRANCA | Idevaldo Ribeiro da Silva | Não apresentou |

c) comunicação aos atuais gestores dos cinquenta e um municípios (indicados na tabela acima), para que cumpram as futuras determinações deste Tribunal no prazo determinado.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (acompanhando a Sessão como ouvinte).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 035 em Teresina/PI, 07 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 019870/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA VALMIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 030/2022 – GAV

Trata o processo de ato Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora MARIA VALMIRA DE ARAÚJO, CPF nº 240.642.033-72, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, Referência “C4”, matrícula nº 002672, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, garantida a paridade, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) e o parecer ministerial (Peças 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 062/2021 -- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, de 22/01/2021 (peça 01, fl.82/83), publicada no DOM, Ano 2021, nº 2.954 de 04/02/2021 (peça 01, fl. 90/91), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|--------------|
| •Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018. | R\$ 1.351,36 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$ 1.351,36 |

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC Nº 000972/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RPPS DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DM - GAV Nº 40/2022

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 24/01/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas RPPS de Brasileira/PI.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 28/01/2022, às 04:31, constatou-se que o RPPS de Brasileira/PI tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Face ao exposto, tendo em vista que o ente em questão comprovou a adimplência, no que respeita ao envio de documentos da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 – período janeiro a abril, DECIDO:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 37/2022-GAV, considerando as informações prestadas pela DFAM, na data de 28/01/2022, acerca da adimplência do RPPS DE BRASILEIRA/PI, devendo para tal fim o processo ser encaminhado à Secretaria da Presidência para providenciar os ofícios à instituição financeira;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Gabinete do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 000964/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DM - GAV Nº 41/2022

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do

Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 24/01/2022, às 04:41, com informação acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida a Medida Cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Câmara Municipal de Colônia do Piauí.

Ocorre que, através da lista diária de indicativo de bloqueio gerada pela DFAM no dia 28/01/2022, às 04:39, constatou-se que a Câmara Municipal de Colônia do Piauí tornou-se adimplente, razão pela qual não mais subsiste o motivo ensejador do bloqueio.

Face ao exposto, tendo em vista que o ente em questão comprovou a adimplência, no que respeita ao envio de documentos da prestação de contas do exercício financeiro de 2021 – período janeiro a abril, DECIDO:

a) Pela REVOGAÇÃO da Decisão Monocrática nº 36/2022-GAV, considerando as informações prestadas pela DFAM, na data de 28/01/2022, acerca da adimplência da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, devendo para tal fim o processo ser encaminhado à Secretaria da Presidência para providenciar os ofícios à instituição financeira;

b) Pela disponibilização do arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

c) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação desta decisão, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

d) Por fim, determino que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo, com fulcro no art. 402, inciso I do Regimento Interno do TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Gabinete do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/018794/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO GENIVAL ALVES CAMPELO

INTERESSADA: SONILDA MOURA DA CUNHA CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCOELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 57/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de SONILDA MOURA DA CUNHA CAMPELO, CPF nº 011.653.753-11, na condição de viúva do Sr. GENIVAL ALVES CAMPELO, CPF nº 181.669.463-00, RG nº 10.6065-84, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de CABO, classe I, padrão A, vinculado ao (à) POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº. 012776X, falecido em 26/04/2021 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento nos 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI. A portaria foi publicada no D.O.E – nº 255, de 29.11.2021 (fls. 1.211).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1349/2021 – PAUÍPREV, datada de 15.10.2021 (fls. 1.206), retroagindo seus efeitos à data do óbito, concessiva de pensão a esposa com os proventos compostos da seguintes forma:

| VERBAS | COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO FUNDAMENTAÇÃO | VALOR (R\$) |
|----------|---|-------------|
| SÚBSIDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.172/19, COM REDAÇÃO INADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRESCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.139/18. | 3.850,04 |

| VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR TOTAL | ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.473/19 | 60,87 | | | | | |
|--|---|---------------------------|----------------|-------------|-----------|---------------|-------------|
| | | 3.310,91 | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | | 3.310,91 * 50% = 1.655,46 | | | | | |
| Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | 331,09 | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte: | | 1.984,55 | | | | | |
| RATIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INICIO | DATA FIM | % RATIO (R\$) | VALOR (R\$) |
| SONILDA MOURA DA CUNHA CAMPELO | 08/06/1968 | Cônjuge | 011.653.753-11 | 26/04/2021 | VITALÍCIO | 100,00 | 1.984,55 |

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/018635/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTÔNIO VIANA DE QUEIROZ

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES FEITOSA DE QUEIROZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de MARIA DE LOURDES FEITOSA DE QUEIROZ, CPF nº 105.254.913-68, na condição de viúva do Sr. ANTÔNIO VIANA DE QUEIROZ, CPF nº 134.407.303-44, RG nº 215.082, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL - AUX. DE TRÂNSITO, padrão E, classe III, vinculado a Diretoria Administrativa e Financeira - Departamento Estadual De Trânsito - DETRAN, matrícula nº. 0163848, falecido em 07/05/2021 (certidão de óbito às fls. 1.5), com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A portaria foi publicada no D.O.E – nº 252, de 25.11.2021 (fls. 1.244).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1257/2021 – PAUÍPREV, datada de 22.09.2021 (fls. 1.239), retroagindo seus efeitos à data do óbito, concessiva de pensão a esposa com os proventos compostos da seguintes forma:

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO FUNDAMENTAÇÃO | | VALOR (R\$) | | | | | |
|--|--|-------------------------|----------------|-------------|-----------|----------|-------------|
| VENCIMENTO | ART. 2º E 17 DA LEE Nº 6.406/13 CAC ART. 1º LEE Nº 6.933/06 | 1.018,999 | | | | | |
| VPMI | LC Nº 28/04, PARECER PGE/CE Nº 300/15 - LT E DESPACHO CE/DFAL Nº 90/2015 DE 16/05/2015 | 107,000 | | | | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 05 DA LC Nº 43/04 | 120,84 | | | | | |
| TOTAL | | 1.246,843 | | | | | |
| CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS | | | | | | | |
| Título | | Valor | | | | | |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria) | | 1.246,84 * 50% = 623,42 | | | | | |
| Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPB | | 643,37 | | | | | |
| Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s)) | | 184,62 | | | | | |
| Valor total do Provento da Pensão por Morte | | 1.497,74 | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INICIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MARIA DE LOURDES FEITOSA DE QUEIROZ | 05/11/1950 | Cônjuge | 105.254.913-68 | 07/05/2021 | VITALICIO | 100,00 | 1.497,74 |

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO – EXERCÍCIO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 032/2022 – GOR

I – RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, contra a Prefeita do Município de Dom Inocêncio, Sra. Maria das Virgens Dias, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas municipais, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Segundo a Representante, não foi encaminhada ao TCE/PI a Prestação de Contas do Município de Dom Inocêncio, referente ao mês de setembro do Exercício Financeiro de 2021, caracterizando situação de inadimplência, fato que justifica o imediato bloqueio das contas do referido Município.

Em exame de admissibilidade, foi constatado que estão satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento da Representação formulada, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, VI, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

No que diz respeito ao pedido de medida cautelar, as informações contidas no documento anexo (peça 03) que instrui a Petição de Representação, comprovam a situação de inadimplência há mais de 30 dias, pelo não envio das Prestações de Contas referente ao mês de setembro de 2021.

A Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), no art. 87, conferiu ao Relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao Erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte, dispondo:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sob a mesma orientação, o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE) dispõe o seguinte, in verbis:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Dos dispositivos supracitados, extrai-se que para o deferimento do pedido de medida cautelar, são necessárias a satisfação dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, os quais se constituem em medida processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

É certo que a ausência de Prestação de Contas pode ocasionar prejuízos à Administração Pública, não sendo razoável que o Gestor continue a movimentar os Recursos Públicos quando deixar, imotivadamente, de prestar contas.

O fato exposto pela Representante justifica a atuação urgente desta Corte de Contas, no sentido de que sejam adotadas as medidas cabíveis, tendo em vista que a situação específica pode causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Erário.

II – DECISÃO

Ante o exposto, por vislumbrar urgência e fundado receio de grave lesão ao Erário, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA DETERMINAR O IMEDIATO BLOQUEIO das contas do Município de Dom Inocêncio (CNPJs nºs. 11.923.409/0001-04 e 23.500.002/0001-45), nos termos do art. 86, inciso IV, da Lei nº 5.888/09, até que a Gestora encaminhe ao TCE/PI os documentos e informações que

compõem a Prestação de Contas relativas ao mês de setembro do Exercício Financeiro 2021, elencados na Petição de Representação formulada pela DFAM.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões/Plenário desta Corte de Contas para que providencie, com urgência, a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, submeta-se a Decisão ao Plenário, para apreciação, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº. 5.888/09 e, em sendo referendada a Medida Cautelar, que sejam providenciadas as emissões dos ofícios às Instituições Bancárias competentes.

Após, encaminhe-se o Processo à Divisão de Comunicação Processual, para notificação imediata da Prefeita do Município de Dom Inocêncio, Sra. Maria das Virgens Dias, sobre esta Decisão, para que a Gestora adote as providências necessárias, no âmbito administrativo, sobre o bloqueio das contas do Município, devendo comprovar, em até 15 (quinze) dias, o envio da Prestação de Contas referente ao mês de setembro do Exercício Financeiro de 2021, sob pena de revelia.

Teresina, 26 de janeiro de 2022, às 13:15 (quarta-feira)
(assinada digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 000961/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 033/2022 – GOR

I – RELATÓRIO

Trata o Processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, contra o Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, objetivando, em caráter cautelar, o imediato bloqueio das contas municipais, em razão de pendências nas Prestações de Contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021.

Segundo a Representante, não foi encaminhada ao TCE/PI a Prestação de Contas do Município de Floresta do Piauí, referente ao mês de abril do Exercício Financeiro de 2021, caracterizando situação de inadimplência, fato que justifica o imediato bloqueio das contas do referido Município.

Em exame de admissibilidade, foi constatado que estão satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento da Representação formulada, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, VI, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

No que diz respeito ao pedido de medida cautelar, as informações contidas no documento anexo (peça 03) que instrui a Petição de Representação, comprovam a situação de inadimplência há mais de 30 dias, pelo não envio das Prestações de Contas referente ao mês de abril de 2021.

A Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), no art. 87, conferiu ao Relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao Erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte, dispondo:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Sob a mesma orientação, o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE) dispõe o seguinte, in verbis:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Dos dispositivos supracitados, extrai-se que para o deferimento do pedido de medida cautelar, são necessárias a satisfação dos requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris, os quais se

constituem em medida processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

É certo que a ausência de Prestação de Contas pode ocasionar prejuízos à Administração Pública, não sendo razoável que o Gestor continue a movimentar os Recursos Públicos quando deixar, imotivadamente, de prestar contas.

O fato exposto pela Representante justifica a atuação urgente desta Corte de Contas, no sentido de que sejam adotadas as medidas cabíveis, tendo em vista que a situação específica pode causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Erário.

II – DECISÃO

Ante o exposto, por vislumbrar urgência e fundado receio de grave lesão ao Erário, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA DETERMINAR O IMEDIATO BLOQUEIO das contas do Município de Floresta do Piauí (CNPJs nºs. 01.612.578/0001-61 e 11.575.862/0001-69), nos termos do art. 86, inciso IV, da Lei nº 5.888/09, até que o Gestor encaminhe ao TCE/PI os documentos e informações que compõem a Prestação de Contas relativas ao mês de abril do Exercício Financeiro 2021, elencados na Petição de Representação formulada pela DFAM.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões/Plenário desta Corte de Contas para que providencie, com urgência, a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, submeta-se a Decisão ao Plenário, para apreciação, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº. 5.888/09 e, em sendo referendada a Medida Cautelar, que sejam providenciadas as emissões dos ofícios às Instituições Bancárias competentes.

Após, encaminhe-se o Processo à Divisão de Comunicação Processual, para notificação imediata do Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, sobre esta Decisão, para que o Gestor adote as providências necessárias, no âmbito administrativo, sobre o bloqueio das contas do Município, devendo comprovar, em até 15 (quinze) dias, o envio da Prestação de Contas referente ao mês de setembro do Exercício Financeiro de 2021, sob pena de revelia.

Teresina, 27 de janeiro de 2022, às 10:25 (quinta-feira)

(assinada digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/018773/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ANTÔNIA FELIPE DE SOUSA, CPF Nº 337.525.323-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 21/2022 – GJC.

Tratam os autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Srª. ANTÔNIA FELIPE DE SOUSA, CPF nº. 337.525.323-00, RG nº 833.497 - PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 189-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 23 da Lei Municipal nº 1.131/11. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLXXI em 08 de maio de 2018 (peça 1, fl. 32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0058 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 018/2018 – PEDRO II PREV (Peça 1, fls. 30/31), em 02 de abril de 2018, concessiva da aposentadoria à requerente Antônia Felipe de Sousa, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|-----------|
| Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164, de 18 de novembro de 2013. | R\$954,00 |
| Total de Remuneração do cargo efetivo | R\$954,00 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$954,00 |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/020456/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZETE CARDOSO DA SILVA SANTOS (CPF Nº 297.931.493-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 35/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ELIZETE CARDOSO DA SILVA SANTOS, CPF nº 297.931.493-53, matrícula nº 0168, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível II, do quadro de pessoal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, c/c o art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXL, em 21 de março de 2018 (fls. 38 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 1/2019, peça nº 12 do processo eletrônico – REIAP 853/2021 e peça nº 31 do processo eletrônico – REIAP 1052/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJP 8120/2019, peça nº 13 do processo eletrônico – PARJP 9541/2021 e peça nº 32 do processo eletrônico – PARJP 10212/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 775/2018-GP, de 12 de março de 2018 (fls. 36, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva

da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.198,10 (Quatro mil e cento e noventa e oito reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|--|--------------------|
| Vencimento do cargo, conforme art. 55, da Lei Municipal nº 577, de 01 de dezembro de 2011, c/c Lei Municipal nº 865, de 06 de julho de 2017..... | R\$3.299,28 |
| Adicional por tempo de serviço (25%), conforme artigo 59, da Lei Municipal 577, de 01 de dezembro de 2011..... | R\$824,82 |
| Diferença individual, nos termos do art. 92, da Lei Municipal, nº 577, de 01 de dezembro de 2011..... | R\$74,00 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo..... | R\$4.198,10 |
| PROVENTOS A RECEBER | R\$4.198,10 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DESDE 1974

NOVA EDIÇÃO DA REVISTA TCE DISPONÍVEL ON-LINE

A Revista do TCE-PI publica artigos científicos dentro das áreas de atuação dos Tribunais de Contas e é mais um dos instrumentos utilizados pelo Tribunal para promover o debate acadêmico/científico acerca do controle externo, interno, transparência, contabilidade e de outros temas.



ACESSE E LEIA
www.tce.pi.gov.br/revista

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
03/02/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015839/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM
INOCÊNCIO - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO INTERESSADO: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/018314/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
P. M. DE ANISIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Objeto: Bloqueio da conta do FUNDEF ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Raimundo Nei Antunes Ribeiro - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/014586/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SETRE
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 002/2015 CELEBRADO
COM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE APOIO
E INCENTIVO À AÇÕES E ESTUDOS PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (EXERCÍCIO DE
2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO INTERESSADO: GESSIVALDO ISAIAS DE CARVALHO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Sem procuração) INTERESSADO: GILMAR PEREIRA DE PAULO - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/020340/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEINFRA
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 051/2010 CELEBRADO
COM A P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO (EXERCÍCIO
DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA INTERESSADO: JANAÍNA PINTO MARQUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: CLOVIS VIEIRA DA SILVA MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) INTERESSADO: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA

INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração) INTERESSADO: JOSÉ NOGUEIRA TAPETY NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPERANTINA INTERESSADO: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010976/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

TC/011727/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO INTERESSADO: ANTÔNIO SALES FILHO - FMPS Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TC/011727/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO INTERESSADO: ANTÔNIO SALES FILHO - FMPS Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO Advogado(s): Luis Vítor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração) INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Ernandes Pereira Rodrigues (OAB/PI nº 15.888) (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

INCIDENTES PROCESSUAIS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

TC/013052/2020

INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/ 007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GABINETE (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022588/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ANA PAULA MENESES DE ARAÚJO - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ERYKA FERNANDA BEZERRA MIRANDA CHUCRE - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha - OAB 11687 (Com procuração) INTERESSADO: BENEDITO OLIVEIRA SOBRINHO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho - OAB nº 9129 (Com procuração) INTERESSADO: LUIZ JOVINIANO GOMES FILHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: JESSYCA PRISCILLA DA SILVA CARVALHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIA ARAÚJO MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: MAURA RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) INTERESSADO: LUCIANO LOPES DE CASTRO TELES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO WILSON CARVALHO DOS SANTOS

- EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/013568/2020

PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: JOSÉ SIDELTE DA LUZ - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Gladstone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9.304 e outra. (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/019554/2019

INSPEÇÃO NA P. M DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Apuração de fatos para instruir a prestação de contas do exercício de 2019. Referências Processuais: Responsável: João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com CONS. OLAVO REBÊLO QTDE. PROCESSOS - 06 (seis procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001572/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PEDRO LAURENTINO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO LAURENTINO

INTERESSADO: EVANDRO DE SOUSA LEITE - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (Com procuração)

TC/010855/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/026990/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SEAD/PREV - REFERENTE AO TC/019790/16 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Plínio Clerton Filho Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Dados complementares: Segundo Interessado nos autos do presente Recurso de Reconsideração: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A (SAAB) Advogadp: Sílvio Augusto de Moura Fé - OAB?PI 2422 - Sem procuração nos autos INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Plínio Clerton Filho - Procurador do Estado do Piauí

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/012733/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 67/2018) Referências Processuais: Responsáveis: Francisco De Assis Moraes Sousa -

Prefeito); Adalgisa Carvalho De Moraes Souza – Secretária do Desenvolvimento Social e Cidadania, Hyanara de Fátima Saboia de Souza - Pregoeira, Zulmira do Espírito Santo CorreiaPresidente CPL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/010534/2021

PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS INTERESSADO: SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO - SECRETARIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração)

TC/015868/2018

PEDIDO DE REEXAME - PENSÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: ELZA FORTES DO RÊGO - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002770/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

INTERESSADO: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/019968/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/016360/2018

INSPEÇÃO NA P. M. DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 011/ 2017) Referências Processuais: Responsáveis: Eloisio Raimundo Coelho - Prefeito, Edmisso de Sousa Marques - Presidente CPL Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Com procuração)

TC/017629/2019

INSPEÇÃO NA P. M DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Objeto: Supostas irregularidades cometidas em contratação de empresa Referências Processuais: Responsáveis: Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito, Dalton Dionísio da Rocha - Controlador Geral, Cícero Rodrigues dos Santos - Responsável Contábil Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Com procuração)

TC/019222/2019

**INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTA FILOMENA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Objeto: Apuração de fatos para instrução do processo de prestação de contas do exercício de 2018. Referências Processuais: Responsável: Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013506/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PARNAGUÁ - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA INTERESSADO: JONSON CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/016483/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
SEBASTIÃO LEAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL INTERESSADO: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018065/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022589/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA
DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: JULIANA VERAS SOUZA - FUNDO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: SANDRA JANILLE DE CARVALHO MOTA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) INTERESSADO: MICHELLE DEMES DA SILVA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Alexandre e Silva Vasconcelos - OAB/PI 3374 e outros (Com procuração)

TC/022594/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS****(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Parte no processo) INTERESSADO: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Sem procuração) INTERESSADO: MARCOS DANIEL ALMEIDA FARIAS - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: GIVAGO PEREIRA DE CARVALHO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO GOMES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: NATÁLIA BEZERRA BARROS - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

TC/022601/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) INTERESSADO: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) INTERESSADO: CRISTIANO GOMES DE PAULA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018154/2019**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/2011 CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE UMBANDA OFICINA DO AMOR. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/019742/2019**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 011//2008 CELEBRADO COM P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES INTERESSADO: HIGINO BARBOSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI INTERESSADO: MATIAS ARAÚJO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/015570/2021**AGRAVO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO:

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001049/2021**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Referências Processuais: Processo oriundo da Primeira Câmara para deliberação do Plenário sobre a matéria envolvendo a nomeação de Controlador Interno. Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Com procuração) ; Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6.205 (Com procuração) ; Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006770/2019**INSPEÇÃO NA P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2019 Referências Processuais: Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente CPL, Elza de Paula Dias Rodrigues - Representante da Empresa E. F Pesquisa e Projetos Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011167/2020**INSPEÇÃO NA P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Objeto: Regularidade do Transporte Escolar Referências Processuais: Responsável: Raimundo Alves Filho - Prefeito Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSELHEIRA WALTÂNIA ALVARENGA E DO VOTO DO CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA. Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/017458/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Thiago Ramos Silva OAB/PI, nº 2334-E (Com procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/018476/2021**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FMS DE AROAZES INTERESSADO: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE AROAZES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012860/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO
BRAZ DO PIAUÍ - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI INTERESSADO:
PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURASub-unidade
Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s):
Erivan de Oliveira Passos - OAB/PI 19823 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002544/2018**INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Regularidade na fixação
dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020
Referências Processuais: Responsável: Valmir Barbosa de Araújo -
Prefeito Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/
PI nº 3.646) (Sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000633/2019**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS
HUMANOS Objeto: IRREGULARIDADES EM OBRA REALIZADA
EM UNIDADE PRISIONAL DE PARNAÍBA (DENUNCIANTE:
SINPOLJUSPI) Referências Processuais: RETORNO PARA
CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO
DA CONSª. WALTÂNIA ALVARENGA Dados complementares:
SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI . DANIEL
CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (Ex-Secretário de Estado)
Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI
nº 12276

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016092/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VILA
NOVA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/024693/2017 -
DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI INTERESSADO:
EDILSON EDMUNDO DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Advogado(s):
Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002548/2018**INSPEÇÃO NA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
P. M. DE HUGO NAPOLEAO Objeto: Regularidade na fixação
dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Referências Processuais:
Responsável: Hélio Rodrigues Alves - Prefeito

TC/002589/2018**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE MARCOS PARENTE
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
CAMARA DE MARCOS PARENTE Objeto: Regularidade na fixação
dos subsídios dos vereadores Referências Processuais: Responsável:
Valterlin Pereira da Silva - Presidente Câmara Advogado(s): Manoel
Emídio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376) (Com procuração)

TC/002594/2018**INSPEÇÃO NA CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS
MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Objeto:
Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores Referências
Processuais: Responsável: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva -
Presidente Câmara

TOTAL DE PROCESSOS - 43 (QUARENTA E TRÊS)